

Pagamento de INSS do Síndico e Autônomos Lei 9.876/99 (partes)

Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8212 e 8213, ambas de 24 de junho de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 8212, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

V – como contribuinte individual:

f)o associado eleito para cargo de direção de cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;.....

Art. 15.....

Parágrafo Único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

Art. 22.....

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir trabalho.

II – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Art. 30.....

Parágrafo 4º - na hipótese de o contribuinte individual prestar serviços a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário de contribuição.”

INSS Autônomos

Qualquer prestação de serviços deve ter o recolhimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago. Só podem ser considerados autônomos aqueles informados na GFIP, onde conste o número do PIS ou o número do cadastro no INSS do prestador de serviços. Todo autônomo deve ter, no mínimo, o cadastro no INSS.

INSS Síndico

Sobre o valor do pro-labore e/ou isenção de taxa de condomínio deve ser recolhida a alíquota de 20% (vinte por cento) a favor do INSS.